

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2020**

**(Do Sr. CÁSSIO ANDRADE)**

Altera a Lei nº 13.979, de 7 de fevereiro de 2020, para estabelecer procedimentos sanitários e de saúde a passageiros e tripulações de embarcações nacionais e internacionais quando for declarado pandemia pela Organização Mundial da Saúde- OMS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.979, de 7 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 2º O art. 3º Lei nº 13.979, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art.3º.

.....

IX – Previsão de uso de máscaras em passageiros e tripulações que estejam embarcados em aeronaves, ônibus de turismo e cruzeiros marítimos e trabalhem nos aeroportos, portos e rodoviárias.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição traz medida bastante simples, que tem por objetivo combater a disseminação da pandemia do coronavírus, Covid-19, no território brasileiro.

Há poucos meses, precisamente em dezembro de 2019, o novo coronavírus ocupou os noticiários mundial por conta do estrago que estava fazendo na primeira cidade onde foi detectado, em Wuhan, na China.

O que parecia distante da realidade do Brasil se tornou o centro das atenções e das precauções em caráter excepcional e emergencial, já que o vírus tem se alastrado de maneira completamente imprevista em várias nações. Está agora em seu maior pico no continente europeu.

No final de fevereiro, foi confirmado pelo Ministério da Saúde o primeiro caso de coronavírus no Brasil de um senhor que fez viagem para Itália. A partir do início de março, começaram os casos de transmissão local. Desde então, só aumentam os números dos contaminados pelo Covid-19.

Diante de tamanha preocupação com a pandemia, é muito importante que medidas de precaução sejam adotadas. É verdade que lavar as mãos, higienizá-las com álcool em gel sejam maneiras eficazes no combate a disseminação do Covid-19, porém, em muitos locais, estão sumindo das prateleiras o álcool em gel.

Acredita-se que o uso de máscaras em passageiros e tripulações que estejam embarcados em aeronaves, ônibus de turismo e cruzeiros marítimos e trabalhem nos aeroportos, portos e rodoviárias seja uma maneira muito eficaz também para combater a disseminação do coronavírus.

Diante do exposto, rogamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei em caráter excepcional e de urgência.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2020.

Deputado CÁSSIO ANDRADE  
PSB/PA